



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Decreto nº: 025 de 10 de outubro de 2023.

"Dispões sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13.10.2023, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando as disposições da Portaria 11.090, de 27 de dezembro de 2022 do Ministério da Economia do Governo Federal que estabelece feriados e pontos facultativos no ano de 2023;

Considerando o feriado nacional de 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;

Considerando o Comunicado da Secretaria de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 14.01.2023, que estabelece os dias de feriado e ponto facultativos no ano de 2023, nas repartições públicas estaduais, estabelecendo ponto facultativo no dia 13 de outubro 2023;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, e considerando o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2023 – sexta-feira.

Art. 2º - As Secretarias cujos serviços de natureza essenciais que não admitam paralisação, em específico ao setor de limpeza urbana e de atendimento de urgência e emergência em saúde, permanecerão com suas atividades normais.

Parágrafo Único - Fica a critério dos Secretários e Coordenadores de cada setor da Administração, estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento para a integral preservação e funcionamento dos serviços de natureza essenciais em consonância com o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 10 de outubro de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 374, 10 de outubro de 2023.

Designa Comissão para apresentar ao Poder Executivo o valor do metro quadrado para avaliação dos imóveis em Reurb – E, nos Núcleos Urbanos “Santa Edwiges, Centro, Bairro Progresso”, Igreja dos Vieiras, Dores do José Pedro, localizados na Sede e nos Núcleos Urbanos localizado na Vila de São João da Figueira e Córrego da Piedade no Distrito de São João da Figueira e na Vila de São José da Figueira no Distrito de São José Da Figueira no Município de Durandé – MG; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de avaliação dos imóveis para fins de cobrança do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis, em processo de REURB – E no Município de Durandé - MG,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a **COMISSÃO PARA APRESENTAR AO PODER EXECUTIVO O VALOR DO METRO QUADRADO PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS EM REURB – E** nos termos do Parágrafo Único do art. 63, acrescentado pela Lei nº 809 de 08 de agosto de 2023, c/c o art. 56 da Lei Municipal nº 654 de 08 de dezembro de 2017, nos Núcleos Urbanos Santa Edwiges, Centro, Bairro Progresso, Igreja dos Vieiras e Dores do José Pedro, localizados na Sede, nos Núcleos Urbanos Vila de São João da Figueira e Córrego da Piedade localizados no Distrito de São João da Figueira e no Núcleo Urbano Vila de São José da Figueira localizado no Distrito de São José da Figueira no Município de Durandé – MG, composta dos seguintes membros:

I - Angélica Amanda Horsth Vieira;

II – Matheus Alves Faria;

III – Thiago Ferreira Da Silva.

Art. 2º- A Comissão, ora designada, terá a responsabilidade de apresentar ao Poder Executivo Municipal o valor do metro quadrado para fins de avaliação dos imóveis de propriedade Município para venda, conforme art. 56 e, para fins de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em processo de REURB-E, conforme § único do art. 63 da Lei nº 654, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Para determinar o valor a que se refere o art. 2º da presente Portaria, deverão ser excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelos ocupantes nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 654 de 08 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria nº 331 de 04 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 10 de outubro de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal